Sexta-feira 7 de Fevereiro de 1930 — I Série — Número 31

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 6:642 — Dota o quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Nisa com uma secção, na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração do concelho pertenciam.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a República da Estónia aderido às Convenções Internacionais de Bruxelas, de 23 de Setembro de 1910, para a unificação de certas regras em matéria de abalroamento e de assistência e de salvamento marítimo.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 17:929 — Prorroga até 31 de Julho de 1930 o prazo para a troca de cédulas e moeda metálica expressas em escudos pelas cédulas e moeda metálica da emissão da extinta Junta da Moeda de Angola.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 17:930 — Restabelece a vigência do decreto n.º 15:199 para os indivíduos que se encontravam em condições de ser admitidos a exame de dentista.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 6:642

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Nisa, distrito de Portalegre, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção administrativa, que será chefiada pelo amanuense da extinta Administração do mesmo concelho, Albano da Cruz Curado Biscaia, e na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração referida pertenciam.

Paços do Govêrno da República, 7 de Fevereiro de 1930. — O Ministro do Interior, *António Lopes Mateus*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de Portugal em Bruxelas, de 25 de Janeiro findo, a República da Estónia aderiu às duas Convenções Internacionais de Bruxelas, de 23 de Setembro de 1910, para a unificação de certas regras em matéria de abalroamento e de assistência e de salvamento marítimo.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 5 de Fevereiro de 1930. — O Director Geral, *Francisco António Correia*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Angola e S. Tomé

2.ª Secção

Decreto n.º 17:929

Atendendo ao que representou o Alto Comissário da República em Angola;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto com fôrça de lei n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até 31 de Julho de 1930 o prazo para a troca de cédulas e moeda metálica expressas em escudos pelas cédulas e moeda metálica da emissão da extinta Junta da Moeda de Angola, fixado na alínea *b*) da 8.ª das bases aprovadas pelo decreto com fôrça de lei n.º 14:921, de 20 de Janeiro de 1928.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Dado nos Paços do Govêrno da República, em 7 de Fevereiro de 1930. — António Óscar de Fragoso Car-